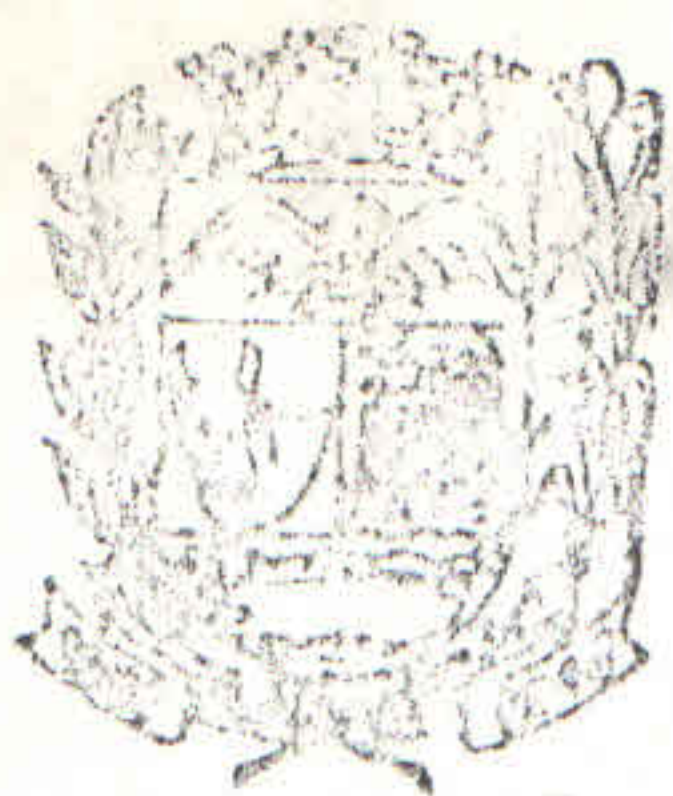




LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/96

“Altera os valores cobrados do ITBI rural e as tabelas constantes dos anexos do Código Tributário Municipal para cobrança de impostos, taxas e tarifas de competência do Município para o exercício financeiro e legal de 1997”

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº. 01/93 (Código Tributário Municipal), artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Faço SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** ou **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - Fica alterado os valores fixados pelo Código Tributário do Município de Planalto, para cobrança do ITBI rural e todas taxas, tarifas e impostos constantes nas Tabelas I, II, III e IV, letras A, B, C, e D, respectivamente em cada Tabela, previstas nos anexos retro citados, para cobrança no exercício financeiro e legal de 1997.

Parágrafo 1º. - O valor venal do hectare do imóvel rural fica fixado em 1.500 UFIR, sendo calculado o ITBI sobre 2% deste valor pôr hectare de terra, caso o contribuinte venha estipular e declarar valores menores na lavratura de escritura.

Parágrafo 2º. - Ficam expressamente revogados os artigos 314 e 315 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, que adotaram o VFR - Valor Financeiro de Referência e o VSM - Valor Financeiro de Serviço pôr Mês, que tratam-se de elementos de cálculos para fins Tributários do Município de Planalto.

Parágrafo 3º. - Em substituição ao VFR e VSM, ficam adotados o uso da UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), índice do Governo Federal, ficando


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

em vigência o VFR e VSM até o dia 31 de Dezembro de 1996, ocasião em que todos os impostos, taxas e tarifas previstas nos anexos I, II, III e IV e letras A, B,

C, e D, respectivamente, constantes do Código Tributário Municipal, serão automaticamente convertidos em UFIR, observando-se os seus respectivos valores e padrões monetários na ocasião, que serão aplicáveis e corrigíveis desde suas fixações em 31 de Dezembro de 1993 até 31 de Dezembro de 1996, passando-se o novo indexador a corrigir todos os tributos e multas de competência do Município à partir de 1º de Janeiro de 1997.

Artigo 2º. - As mudanças introduzidas pela presente Lei não afetarão os valores estipulados pela Lei Complementar nº. 004/96.

Artigo 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as correções dos anexos mencionados no artigo 1º da presente Lei mediante Decreto, à partir de 1º de Janeiro de 1997, ocasião em que todos os tributos serão automaticamente convertidos após suas correções monetárias pela UFIR.

Artigo 4º. - Aplica-se no que couber todas as disposições previstas pelo Código Tributário do



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Município de Planalto, excluando-se as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº. 004/96 e pela presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1997, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PLANALTO - AOS 26 DE DEZEMBRO DE 1.996

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - SP.




- LUIZ RUBENS TEIXEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal